



REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE DO SICOOB

TÍTULO I DO OBJETIVO DO CANAL

Art. 1º O canal de comunicação para registro de indícios de ilicitude tem por objetivo acolher as denúncias recebidas de empregados, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela instituição.

TÍTULO II DA FORMA DE REGISTRO

Art. 2º O formulário eletrônico, disponível na página da entidade na internet, é o meio utilizado para registro de indícios de ilicitude.

§ 1º O canal de comunicação permite que o manifestante registre o indício de ilicitude sem se identificar, bastando selecionar a opção “*Não autorizo minha identificação*”.

§ 2º A plataforma disponibilizada não permite a identificação da origem do acesso.

§ 3º Os registros identificados poderão receber resposta da instituição denunciada.

TÍTULO III DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

Art. 3º Para que o registro seja concretizado, o formulário eletrônico deve ser preenchido de forma correta, por meio da identificação do(s) denunciado(s), das circunstâncias e do período em que tenha ocorrido o evento.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO DO INDÍCIO DE ILICITUDE

Art. 4º Os registros recepcionados pelo canal de comunicação são encaminhados para os responsáveis pela apuração e decisão sobre a adoção de medidas necessárias, com base na legislação vigente e em normativos da instituição.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de esclarecer ao denunciante a correta utilização do canal.

Art. 6º Este regulamento observa as determinações contidas na Resolução CMN nº 4.567/2017.